PROJETO DE LEI Nº , DE 2021 (Do Sr. Rubens Bueno)

Altera a Lei nº 12.799 de 10 de abril de 2013, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 12.799 de 10 de abril de 2013, que dispõe sobre a isenção de pagamento de taxas para inscrição em processos seletivos de ingresso nos cursos das instituições federais de educação superior, passa a vigorar com a seguinte alteração:
"Art. 1°
§ 1º Será assegurado isenção total do pagamento das taxas referidas no caput ao candidato que comprovar um dos seguintes requisitos:
I
II
Art. 2º A Lei nº 12.799, de 10 de abril de 2013, passa a vigorar com o seguinte art. 2º, renumerando-se os demais:

"Art. 2° O doador regular de sangue fica isento das taxas referidas no art. 1°.

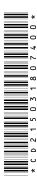
Parágrafo Único. Considera-se doador regular de sangue aquele que realize, no mínimo, duas doações em 12 meses, atestadas por órgão oficial ou entidade credenciada pelo poder público."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Em 1998 foi instituído o Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) com o objetivo de avaliar o desempenho escolar dos estudantes ao término da educação básica. As notas do Enem podem ser usadas para acesso ao





Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e ao Programa Universidade para Todos (ProUni). Elas também são aceitas em mais de 50 instituições de educação superior portuguesas.

Além disso, os participantes do Enem podem pleitear financiamento estudantil em programas do governo, como o Fundo de Financiamento Estudantil (Fies). Os resultados do Enem possibilitam, ainda, o desenvolvimento de estudos e indicadores educacionais.

Na atual conjuntura brasileira, nos deparamos com uma combinação de fatores que degradam o bem-estar pessoal, econômico e social de diferentes formas e intensidades e coloca muitos estudantes brasileiros em situações de baixa renda e de vulnerabilidade socioeconômica. Entre eles, estão os estudantes do ensino médio das escolas públicas, que são levados a desistirem da continuidade de seus estudos, afetados pela falta de condição financeira até mesmo para pagamento da taxa de inscrição no Enem.

Neste ano, por causa da crise financeira das famílias, três milhões de estudantes não se inscreveram no Enem, a maioria negros, pardos e indígenas. A situação se agravou, em parte, devido a regras estabelecidas pelo Ministério da Educação, e posteriormente derrubadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), que negavam a gratuidade de inscrição para estudantes que deixaram de fazer as provas do Enem de 2020.

De acordo com o Censo Escolar elaborado pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), foram registradas 7,6 milhões de matrículas no ensino médio em 2020. Isso representa um aumento de 1,1% em relação a 2019. O Censo 2020 mostra ainda que 89,2% da população de 15 a 17 anos frequenta a escola. Com 6,3 milhões de alunos, a rede estadual tem uma participação de 84,1% no total de matrículas no ensino médio e concentra 95,9% dos alunos da rede pública.

Esses dados mostram que os estados, por meio de suas escolas públicas, já arcam, como determina nossa Constituição, com os gastos para formação da imensa maioria dos estudantes do ensino médio. Trata-se de um ensino totalmente gratuito, sem a cobrança de qualquer tipo de taxa de inscrição.

Neste sentido, nos parece um contrassenso o Ministério da Educação exigir a cobrança de taxa de inscrição dos alunos da rede pública, excetuando apenas aqueles de que se encaixam em parâmetros estabelecidos de vulnerabilidade social.

Por essa razão, apresentamos este Projeto de Lei para que seja possível aos estudantes de escolas públicas interessados em se inscreverem ao Enem obterem isenção total de pagamento da taxa de inscrição. Trata-se de





um complemento da legislação atual que consideramos restritiva. Pelo nosso projeto, além destes, também continuam isentos os estudantes com renda familiar *per capita* igual ou inferior a um salário mínimo e meio; os que têm bolsa integral em escola da rede privada e o doador regular de sangue.

Diante do exposto, solicitamos apoio aos Nobres Pares para a aprovação desta proposição legislativa.

Sala das Sessões, em de setembro de 2021.

Deputado Rubens Bueno CIDADANIA/PR



